Acto nº 30 de 1º de Abril de 1937

Prorroga até 30 do corrente mez o praso para a cobrança, sem multa, da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas.

José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Brechim, usando dos poderes que lhe são conferidos por lei etc.

Considerando que, com a nova modalidade adoptada para a cobrança da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, arrecadada pela Municipalidade, tornou-se necessario se proceder a uma nova lotação geral daquelle imposto;

Considerando que, por esse motivo, não foi possivel á secção da Fazenda notificar, no seu devido tempo, a maioria dos contribuintes.

Resolve:

Art.º 1º - Fica prorrogado até o dia 30 do corrente mez o praso para a cobrança, sem multa, da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas, de que trata o Titulo X.º da Lei da Receita em vigor.

Art.º 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Brechim, 1º de Abril de 1937.

José Carlos Fonseca Milano

Prefeito